

no protocolo do DETRAN/SEDE ou CIRETRANS; ou enviada por remessa postal para Av. Menino Marcelo, 99 - Cidade Universitária - Maceió-AL - CEP 57073-470. Não serão conhecidas defesas de autuação e/ou indicação de condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial do DETRAN/AL (www.detrان.al.gov.br) Total de autuações publicadas no edital 8 / 2025 (2914).

Alexandre Lages Cavalcante
Diretor-Presidente em exercício
(Portaria Detran/AL n° 1470/2025, de 06.08.2025)

Protocolo 994640

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL- EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (NIP) N° 8 / 2025 - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL Com base nas competências elencadas no art. 22 e fulcro nos arts. 281 da lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA da imposição de penalidade de multa proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia 12/09/2025 para procederem ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB e/ou, caso queiram, apresentarem recurso nos termos das Resoluções CONTRAN N° 900/22 e 918/22. O recurso deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; identificação da placa do veículo e do número do auto de infração; cópia deste edital e do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado no protocolo do DETRAN/SEDE ou CIRETRANS; ou enviada por remessa postal para Av. Menino Marcelo, 99 - Cidade Universitária - Maceió-AL - CEP 57073-470. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial do DETRAN/AL (www.detrان.al.gov.br) Total de penalidades publicadas no edital 8 / 2025(2870).

Alexandre Lages Cavalcante
Diretor-Presidente em exercício
(Portaria Detran/AL n° 1470/2025, de 06.08.2025)

Protocolo 994641

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS E A EMPRESA J V DE SOUSA EIRELI. (AUTOESCOLA BOCAMATENSE).

1 - A empresa J V DE SOUSA EIRELI. (AUTOESCOLA BOCAMATENSE), inscrita no CNPJ sob o n° 30.976.760/0001-08, realiza mudança de endereço, com sua sede antes estabelecida na Rua Genauro Viana de Almeida, 192, Cruzeiro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680.000, Credenciada do DETRAN/AL, conforme contrato n° 49/2022, originado através do processo E:05101.0000006774/2022, passa a ser estabelecida na Rua Genauro Viana de Almeida, 256, Cruzeiro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680.000. Maceió/AL, 11 de Agosto de 2025.

Alexandre Lages Cavalcante
Diretor-Presidente em exercício
(Portaria Detran/AL n° 1470/2025, de 06.08.2025)

Protocolo 994646

Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas (FAPEAL)

PORTARIA FAPEAL N° 97/2025

REDEFINE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - PACQUALI-FAPEAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 8° do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto n° 4.137, de 8 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a Lei n° 5.247, de 26 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.626, de 28 de março de 2022, que reestrutura a carreira dos profissionais da FAPEAL, dispoendo sobre os critérios para evolução funcional horizontal e vertical dos servidores do quadro permanente da Fundação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEPLAG n° 05/2022, publicada em 4 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para o programa de qualificação profissional e a avaliação de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Alagoas pertencentes às carreiras reestruturadas em 2021 e 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Programa de Apoio à Capacitação e Qualificação do Servidor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (PACQUALI-FAPEAL) tem como objetivo promover a qualificação e capacitação de servidores, auxiliando em sua evolução funcional e no aprimoramento das atividades da FAPEAL, por meio da concessão de bolsas de fomento.

Art. 2° O PACQUALI-FAPEAL tem como objetivos o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a qualificação dos colaboradores, visando:

I - A ampliação dos conhecimentos, capacidades e habilidades dos servidores.

II - A atualização e o aprofundamento de conhecimentos, complementando a formação profissional.

III - A aquisição de educação formal oferecida por instituições de ensino públicas ou privadas, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

IV - O aprimoramento do desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

V - A criação de inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

VI - O desenvolvimento das competências institucionais.

Art. 3° O PACQUALI-FAPEAL é destinado aos servidores públicos:

I - Integrantes do quadro de cargos permanentes de órgãos das estruturas dos governos federal, estadual e municipal, que estejam em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL.

II - Ocupantes de cargos de provimento em comissão na FAPEAL, que exerçam funções de chefia, gestão, administração ou assessoramento.

Parágrafo único. O apoio ao servidor nomeado para cargo de provimento em comissão cessará automaticamente com sua exoneração do respectivo cargo.

Art. 4° Os cursos de capacitação e qualificação elegíveis ao PACQUALI-FAPEAL deverão estar vinculados às áreas de interesse da FAPEAL e serão validados previamente pela Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL.

§ 1° Todas as capacitações a serem cursadas deverão estar diretamente relacionados com a função exercida pelo(a) servidor(a) e vinculados a áreas gerais e específicas de interesse da FAPEAL, no tocante ao aumento de sua produtividade e melhoria dos serviços que entrega ao público.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5° A execução do PACQUALI-FAPEAL será realizada da seguinte forma:

I - Caberá à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (GEVP):

a) Credenciamento, execução e monitoramento do programa.

b) Fiscalização da matrícula e frequência dos servidores nas capacitações e qualificações, em conformidade com o Plano de Qualificação Profissional da FAPEAL e a legislação pertinente.

II - Caberá à Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL:

a) Elegibilidade de instituições e cursos para a capacitação do corpo de servidores da FAPEAL, em consonância com o Plano de Qualificação Profissional da FAPEAL e a Instrução Normativa SEPLAG n° 05/2022;

b) Aprovação do curso de capacitação solicitado pelo servidor da FAPEAL antes do seu início;

c) Solicitação de parecer de avaliador externo para análise dos relatórios semestrais;

d) Aprovação do Relatório de atividades ou cursos do bolsista.

III - Caberá à Diretoria da Presidência da FAPEAL:

a) Autorizar a implantação da bolsa, com base no parecer da Comissão de Avaliação do programa.

§ 1°. A Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores da FAPEAL, lotados nas áreas Científica, Administrativa e Gabinete da Presidência, devendo sua criação ser publicada no Diário Oficial do Estado antes de um ciclo avaliativo.

§ 2°. A FAPEAL poderá solicitar a análise de avaliador Ad hoc para os relatórios semestrais, para posterior aprovação da comissão

Art. 6° São obrigações da FAPEAL:

I - Acompanhar e efetuar o pagamento da bolsa até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

II - Acompanhar os relatórios apresentados pelos bolsistas, pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas e pela Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL.

III - Acompanhar as ações da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, da Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL e dos servidores selecionados para o programa.

IV - Solicitar, sempre que necessário, informações das instituições de ensino ou de seus órgãos fiscalizadores, a respeito da validade e qualidade dos cursos ofertados.

V - Cancelar, em caráter irrevogável, a concessão de bolsa relacionada a curso não condizente com as atribuições do servidor e/ou a finalidade da Fundação.

VI - Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS, MODALIDADES E CRITÉRIOS DOS CURSOS APOIADOS

Art. 7º O PACQUALI-FAPEAL apoiará a capacitação de servidores efetivos e comissionados nos seguintes níveis de formação:

I - Cursos de Curta Duração: preparar profissionais, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, de acordo com a legislação em vigor.

II - Cursos de Pós-graduação Lato Sensu: cursos de Especialização ou MBA, com o objetivo de aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico e desenvolver habilidades, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme a legislação vigente.

III - Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu: cursos de mestrado ou doutorado que tem por objetivo fundamental o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para execução de pesquisa em áreas específicas, de acordo com a legislação em vigor.

IV - Estágio de Pós-Doutorado: estágio com o objetivo de aprofundar a pesquisa em determinada área de conhecimento e/ou criar novas linhas de pesquisa, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Os cursos de curta duração aceitos no Programa PACQUALI-FAPEAL deverão atender aos seguintes critérios para serem considerados válidos no âmbito do PACQUALI-FAPEAL:

I - Ser ofertado por instituição de ensino superior pública, seja federal ou estadual;
II - Cada curso de curta duração deverá ter uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º Os servidores deverão cumprir uma carga horária total de 60 (sessenta) horas em cursos de curta duração a cada semestre.

Parágrafo único: Para fins de verificação da elegibilidade da instituição, deverá ser realizada consulta prévia à Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL.

Art. 9º Os cursos de Pós-Graduação, sejam presenciais ou na modalidade a distância (EaD), tanto Lato Sensu (Especialização ou MBA) quanto Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), deverão atender aos seguintes critérios para serem considerados válidos no âmbito do PACQUALI-FAPEAL:

I - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) deverão ser ofertados por instituições de ensino superior devidamente credenciadas no Ministério da Educação (MEC), com os cursos registrados e em conformidade com a carga horária mínima exigida pela legislação vigente. A instituição ofertante deverá apresentar Conceito Institucional (CI) ou Conceito Institucional na modalidade Educação a Distância (CI-EaD) igual ou superior a 4, considerando-se o conceito mais recente disponível no sistema e-MEC. Além disso, os cursos deverão estar inseridos em áreas de conhecimento consideradas prioritárias pela FAPEAL.

II - Serão considerados elegíveis ao PACQUALI-FAPEAL apenas os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) ofertados por instituições de ensino e/ou pesquisa reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas áreas de conhecimento consideradas prioritárias pela FAPEAL.

III - Para cursos de Mestrado e Doutorado estrangeiros, o pleiteante deve apresentar declaração de Pró-Reitoria de Instituição de Ensino Superior brasileira que possua curso equivalente, informando histórico de reconhecimento de diplomas do curso pleiteado.

Parágrafo único: Serão aceitos cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) realizados fora do país de instituições acadêmicas abrangidas pelo Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul (Arcu-Sul) - MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/08.

Art. 10 Os servidores efetivos deverão realizar curso ou formação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, que os habilite a atender pessoas com surdez, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme disposto na Lei nº 8.303, de 25 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Essa capacitação terá prioridade na autorização de participação no PACQUALI-FAPEAL, sendo considerada condição obrigatória para a concessão da bolsa ao servidor.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11 A política de fomento prevista no PACQUALI-FAPEAL será concedida aos servidores públicos no Art. 2º desta portaria, que estejam em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL, atendendo às demandas da Fundação.

Art. 12 As condições para participação do servidor no PACQUALI-FAPEAL são:

I - Ser servidor do quadro de provimento efetivo dos servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal, em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL.
II - Ser servidor do quadro de provimento comissionado do Estado, em pleno exercício de suas atribuições na FAPEAL.

III - Cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária mensal de trabalho, comprovados por relatórios emitidos pela GEVP/FAPEAL.

§ 1º O servidor do quadro de provimento efetivo que não for integrante da carreira da FAPEAL deverá estar devidamente cedido à FAPEAL, por ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser oriundo de qualquer esfera governamental: federal, estadual ou municipal.

§ 2º Para fins de participação no PACQUALI-FAPEAL, o servidor efetivo cedido, o servidor efetivo da carreira que retornou à FAPEAL ou o servidor comissionado nomeado deverá cumprir, no mínimo, 1 (um) mês de trabalho, comprovando sua frequência, antes de solicitar sua participação no programa.

Art. 13 Fica vedada a realização de cursos de capacitação já concluídos pelo servidor nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de solicitação de inclusão no PACQUALI-FAPEAL.

Art. 14 A participação em cursos de curta duração não poderá coincidir com o horário de expediente do servidor, exceto em casos expressos de interesse da Fundação e/ou do setor em que o servidor estiver lotado, observando o Art. 100 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e o Decreto Estadual nº 36.635, de 11 de agosto de 1995.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO
Art. 15 Para aderir ao PACQUALI-FAPEAL, o servidor deverá abrir processo no SEI com os seguintes documentos anexados:

I - Formulário de Solicitação de Participação no PACQUALI-FAPEAL (disponível no sistema plane.colaborador).

II - Ficha cadastral e Ficha funcional do servidor (disponível no sistema plane.colaborador).

III - Relatório de frequências do último mês de trabalho.

IV - Plano de aplicação de conhecimentos adquiridos no âmbito da FAPEAL, para fins de melhoria da eficácia, eficiência e efetividade das ações, segundo a missão institucional.

V - Para solicitação de bolsa para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, o bolsista deverá submeter a proposta à avaliação da GEVP e da Comissão competente para obtenção de autorização prévia de matrícula. Caso recomendada a concessão da bolsa, o solicitante deverá apresentar o comprovante de matrícula para a implementação da bolsa.

VI - Para solicitação de bolsa para realização de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) e Estágio de Pós-Doutorado, o servidor deverá apresentar o comprovante de matrícula atualizado.

VII - Pré-projeto de pesquisa a ser executado no Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 16 Para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) e para o Estágio Pós-Doutoral, o(a) servidor(a) deverá apresentar o pré-projeto a que se refere o inciso VII do Art. 15. O documento deverá conter, no máximo, 10 (dez) laudas em formato A4, com espaçamento de 1,5 entre linhas, fonte Times New Roman, corpo 12, e deverá contemplar os seguintes tópicos:

I - Resumo do Projeto (máximo de 25 linhas).

II - Justificativa e problematização: apresentação do problema, hipóteses de trabalho e discussão da abordagem teórica (máximo de 1 página).

III - Relação entre o objeto, problema, hipóteses e a função exercida na FAPEAL (1 página).

IV - Objetivos e Metas (máximo de 1 página).

V - Metodologia e Estratégia de Ação (máximo de 1 página).

VI - Resultados e Impactos Esperados (máximo de 1 página).

VII - Plano de Atividades com Cronograma (máximo de 1 página).

VIII - Referências Bibliográficas (máximo de 1 página).

§ 1º O processo deverá ser encaminhado à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (GEVP), que analisará toda a documentação apresentada. Caso o servidor não apresente os documentos listados no Art. 15 desta Portaria, a GEVP emitirá parecer indeferindo o pedido, podendo o servidor recorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de encerramento e arquivamento do processo.

§ 2º Após a análise da documentação pela GEVP, o processo será avaliado pela Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL, com base nas normativas estabelecidas pela Lei nº 8.626, de 28 de março de 2022, Instrução Normativa SEPLAG nº 05/2022, esta Portaria e demais matérias referentes ao tema. Caberá à Comissão de Avaliação recomendar ou não a concessão da bolsa, por meio da emissão de um parecer técnico que será apresentado à Diretoria da Presidência da FAPEAL, a qual decidirá pela implementação ou não da bolsa PACQUALI-FAPEAL.

Art. 17 A relação dos servidores aprovados no PACQUALI-FAPEAL será publicada nos canais oficiais da FAPEAL.

Art. 18 Após a concessão da bolsa PACQUALI-FAPEAL, os processos deverão ser submetidos à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL (ACFCH), que realizará os procedimentos necessários para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e demais ações para a implementação da bolsa.

Art. 19 A concessão da bolsa dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa, que descreverá os direitos e obrigações do bolsista, o prazo de entrega de relatórios e demais normativas de concessão e acompanhamento da bolsa.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA, VALORES E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 20 A vigência da bolsa PACQUALI-FAPEAL será outorgada de acordo com a modalidade pleiteada pelo servidor:

I - Para curso de Curta Duração: a bolsa será concedida pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada desde que o servidor tenha apresentado o relatório dentro do prazo e cumprido a carga horária exigida.

II - Para curso de Pós-graduação Lato Sensu: a bolsa será concedida por até 18 (dezoito) meses, não podendo exceder o prazo regular da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou congêneres.

Parágrafo único: Nos casos de MBA a bolsa poderá ser prorrogada por mais 6 (seis) meses.

III - Para curso de Pós-graduação Stricto Sensu de Mestrado: a bolsa será concedida por até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo exceder o prazo regular de defesa da dissertação.

IV - Para curso de Pós-graduação Stricto Sensu de Doutorado: a bolsa será concedida por até 48 (quarenta e oito) meses, não podendo exceder o prazo regular de defesa da tese.

V - Para Estágio de Pós-Doutorado: a bolsa será concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º Para os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado, não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

Art. 21 O servidor contemplado pelo PACQUALI-FAPEAL receberá sua bolsa desde que cumpridas todas as regras e condições do programa e haja disponibilidade orçamentária e financeira, contribuindo para sua evolução funcional.

§ 1º Os recursos destinados ao programa serão definidos no início de cada exercício financeiro. Em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, o servidor deverá aguardar o próximo ciclo avaliativo para participar do PACQUALI-FAPEAL.

§ 2º As despesas do PACQUALI-FAPEAL ocorrerão por meio dos recursos orçamentários da FAPEAL, através do Programa de Trabalho 19571021741960000 - APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS, Plano Interno 3389, Rubrica 33.90.18.

Art. 22 Os valores das bolsas para o PACQUALI-FAPEAL são instituídos da seguinte forma:

I - Para cursos de Curta Duração ou de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA): R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

II - Para cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e de Estágios de Pós-Doutorado: os valores praticados pelas agências federais de fomento (CAPES, CNPq) ou pela Resoluções que tratam do tema na FAPEAL.

Parágrafo único. O volume de recursos comprometido com o PACQUALI-FAPEAL deverá obedecer aos limites orçamentários e financeiros previstos anualmente e por decisão da Diretoria da Presidência. Na falta de recursos diante de um número excessivo de pedidos, a Diretoria da Presidência definirá os investimentos em capacitação considerados mais estratégicos para a Fundação.

Art. 23 A renovação da bolsa ficará condicionada à comprovação de matrícula nos cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado e/ou à certificação dos cursos de curta duração realizados, bem como à aprovação dos relatórios que deverão ser entregues pelo servidor ao final de cada ciclo, nas datas definidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Art. 24 As bolsas concedidas no âmbito do PACQUALI-FAPEAL estarão sujeitas à avaliação semestral, sendo a renovação condicionada à análise dos relatórios de atividades apresentados pelos bolsistas, acompanhados da devida documentação comprobatória, conforme a modalidade do curso realizado:

I - Cursos de Curta Duração e Aperfeiçoamento

a) Serão aceitos cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

b) O servidor deverá cumprir, no mínimo, 60 (sessenta) horas de capacitação por semestre;

c) Para fins de comprovação, deverão ser apresentados o certificado ou declaração de conclusão do curso, juntamente com o relatório semestral das atividades realizadas.

II - Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e MBA)

a) Será exigida a comprovação de matrícula semestral no curso;

b) O servidor deverá apresentar relatório de atividades e comprovante da carga horária ou dos créditos cursados no período avaliado.

c) Ao término do curso deve ser apresentado o diploma ou certificado de conclusão.

III - Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado)

a) Será exigida a comprovação de matrícula semestral no curso;

b) O servidor deverá apresentar relatório das disciplinas e/ou créditos concluídos no semestre.

c) Ao término do curso deverá apresentar a dissertação ou tese e depositá-la da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Fapeal.

IV - Estágio Pós-Doutoral

a) Será exigida a apresentação semestral de relatório de atividades desenvolvidas e da produção de conhecimento gerada;

b) O relatório deverá seguir modelo/formulário específico disponibilizado pela FAPEAL.

c) Ao término do curso deverá apresentar a relatório final da pesquisa.

V - Integração com as Diretrizes da FAPEAL: As capacitações e qualificações apoiadas no âmbito do PACQUALI-FAPEAL deverão estar alinhadas às áreas temáticas definidas na Instrução Normativa SEPLAG n° 05/2022 e ao Plano de Qualificação Profissional da FAPEAL, sendo validadas pela Comissão do Programa.

VI - A avaliação sistemática do Programa PACQUALI-FAPEAL será realizada por meio da organização de seminários anuais de acompanhamento, coordenados pela GEVP.

a) Os seminários terão como finalidade apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, promover o compartilhamento de experiências formativas e identificar oportunidades de melhoria na execução do programa.

b) A participação nos seminários será obrigatória para todos os servidores beneficiários do programa, salvo justificativa previamente aceita pela Comissão de Avaliação do PACQUALI-FAPEAL.

c) A GEVP será responsável pela convocação, organização, sistematização dos dados e elaboração de relatório consolidado dos resultados apresentados, que deverá ser submetido à Diretoria-Presidência da FAPEAL.

Art. 25 A GEVP será responsável por recolher os relatórios semestrais de cada curso que o servidor participar, conforme modelo de RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALI-FAPEAL, disponibilizado por esta gerência.

Art. 26 Ao final de cada ciclo avaliativo do programa, a GEVP enviará à Comissão de Avaliação o processo com toda a documentação dos servidores participantes.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 27 São obrigações dos bolsistas selecionados para o PACQUALI-FAPEAL:

I - Apresentar à GEVP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da bolsa, o comprovante de matrícula em cursos de curta duração, de acordo com as temáticas elencadas no Plano de Qualificação Profissional da FAPEAL e na Instrução Normativa SEPLAG n° 05/2022. O documento deverá ser enviado a GEVP via processo de adesão ao programa do bolsista, no sistema SEL.

II - Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório conforme modelo de RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO/CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PACQUALI-FAPEAL, disponibilizado pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (disponível no sistema plane.colaborador), descrevendo o curso/capacitação, os conhecimentos adquiridos, experiências e as possibilidades de implementação na FAPEAL.

III - Cumprir, nos cursos de curta duração, a carga horária semestral de 60 (sessenta) horas, em cursos que contenham, no mínimo, a carga horária de 20 (vinte) horas; ou comprovar semestralmente matrícula nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu e seus relatórios de créditos cumpridos; no caso de estágio de Pós-Doutorado, o relatório das atividades executadas.

IV - Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

Parágrafo único. A carga horária mínima exigida em cada curso pode ser reduzida ou ampliada, em caso de modificação da lei que estrutura a carreira dos profissionais da FAPEAL ou normativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) sob o tema.

Art. 28 É vedado acumular a bolsa do PACQUALI-FAPEAL com bolsas de outras agências ou instituições de fomento, públicas ou privadas, ou da própria FAPEAL.

Parágrafo único: No caso de cursos de pós-graduação stricto sensu, o servidor poderá ser contemplado com bolsa apenas uma única vez por nível (mestrado ou doutorado).

Art. 29 Em caso de desistência da bolsa do PACQUALI-FAPEAL, o bolsista deverá apresentar justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas, a fim de comprovar a carga horária equivalente ao período cumprido até a desistência, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 30 Caso o servidor se afaste de suas atividades em decorrência de cessão, licença sem vencimentos ou outras situações que impliquem interrupção de suas atividades laborais na FAPEAL, deverá comunicar imediatamente à GEVP. A bolsa será suspensa, e o servidor estará obrigado a apresentar relatório comprovando a carga horária equivalente ao período cumprido até seu afastamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 31 Caso o servidor seja exonerado durante a vigência do Termo de Outorga, a bolsa será suspensa automaticamente. O servidor estará obrigado a apresentar relatório comprovando a carga horária equivalente ao período cumprido até seu desligamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 32 O bolsista deverá apresentar, quando solicitado, todos os comprovantes dos cursos/capacitações realizados, comprovante de matrícula atualizado ou demais documentos que a GEVP julgar necessários para acompanhamento da bolsa.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 Caso o(a) servidor(a) não consiga comprovar a carga horária estipulada no item b do inciso I do Art.24 ou não conseguir comprovar matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado, será automaticamente desvinculado do programa e terá

que devolver, à FAPEAL, os recursos destinados à participação no programa, proporcionalmente à carga horária cumprida ou aos meses em que ficou matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Avaliação do programa juntamente com a Diretoria da Presidência. Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento de bolsa por insuficiência de carga horária, trancamento de curso ou não entrega de relatório, conforme exposto no art. 24, o(a) servidor(a) ficará impedido de participar no Programa PACQUALI-FAPEAL por 2 (dois) ciclos avaliativos consecutivos.

Art. 34 No caso de desistência da bolsa do PACQUALI-FAPEAL, apresentar justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas, a fim de comprovar a carga horária equivalente ao período cumprido até a desistência, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 35 Caso o(a) servidor(a) se afaste de suas atividades, este deverá comunicar à GEVP seu afastamento, cessão ou licença sem vencimentos, circunstância em que será suspensa a bolsa, estando obrigado a apresentar o relatório comprovando a carga horária equivalente ao período cumprido até seu afastamento, cessão ou licença, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 36 Caso o(a) servidor(a) venha a ser exonerado durante a vigência do Termo de Outorga, circunstância em que será suspensa automaticamente a bolsa, estando obrigado a apresentar o relatório comprovando a carga horária equivalente ao período cumprido até o seu desligamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Dúvidas e casos omissos serão sanados pela Diretoria da Presidência da FAPEAL.

Art. 38 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Fapeal nº 113/2023.

FÁBIO GUEDES GOMES
Diretor-Presidente
Fapeal

Protocolo 994832

PORTARIA FAPEAL Nº 99/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 8º do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 103.602, de 1º de agosto de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Alagoas Lilás, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interna Lilás da FAPEAL, com a finalidade de implementar, acompanhar e monitorar as ações da Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Alagoas Lilás no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Interna Lilás da CEPAL, sem prejuízo de suas funções, os colaboradores: Ana Paula Silva Santos, matrícula nº 98-1, Georginei Souza Neri, matrícula nº 864259-1 e Lília Christina Rocha de Aguiar, matrícula nº 0062417-9.

Parágrafo Único - As atividades da Comissão Interna Lilás são consideradas serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Compete à Comissão Interna Lilás:

- I - assegurar a transversalidade das ações da política institucional;
- II - articular-se com órgãos e instâncias envolvidos na política;
- III - elaborar relatórios sobre a implementação e os resultados das ações no âmbito da FAPEAL

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Guedes Gomes
Diretor-Presidente da FAPEAL

Protocolo 994844

Gás de Alagoas S.A. (ALGÁS)

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 013.2025 - 1ª RETIFICAÇÃO

N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 1076620

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo de ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural para implantação de dutos de distribuição em PEAD, visando a expansão das redes locais de gasodutos em Batalha e Francês.

Valor Orçado: R\$ 576.908,48.

Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A - ALGAS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL - CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 05/09/25, até às 10h00min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública: Dia 05/09/25, a partir das 10h15min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br. Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 13 de agosto de 2025.
Comissão Julgadora

Protocolo 995019

Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas (IDERAL)

PORTARIA/IDERAL, Nº28/2025.

O diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas - IDERAL, no uso das suas atribuições regulamentadas pela Lei nº 6.194 e Decreto nº 310, Art.7º, de 13 de setembro de 2000, Decreto Estadual nº 103.602, de 1º de agosto de 2025, mediante a assinatura do Termo de Adesão à Política Estadual Alagoas Lilás e demais legislações vigentes, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Interna Lilás no âmbito deste Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas, responsável por implementar, acompanhar e monitorar as ações da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher - Alagoas Lilás, dentro de sua competência. Parágrafo único. A Comissão será composta pelas seguintes servidoras:

I - Ana Elisabeth da Silva Santos - mat. 0196-1;

II - Edilma França Ferro - mat. 0240-2;

III - Nathalia Prado Santos - mat. 0195-3.

Art. 2º Caberá à Comissão Interna Lilás assegurar a transversalidade das ações, articular-se com os demais órgãos e instâncias envolvidos, e elaborar relatórios sobre a execução das iniciativas no âmbito deste órgão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2025.

David Maia de Vasconcelos Lima

Diretor Presidente

Protocolo 994704

AVISO DE COTAÇÃO 2ª CHAMADA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.110.712/0001-14, representada neste ato pela Assessoria Executiva Administrativa, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: E:44080.000000248/2025. Objeto: Modernização do sistema de estacionamento da Central de Abastecimento de Alagoas - CEASA/AL. O prazo para envio de propostas será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: cotacao.ideral@gmail.com, ou pessoalmente, no endereço: Avenida José Manhaes, 750, - Santos Dumont- Maceió/AL, das 08h às 14:00h. Telefones: (82) 3315-8462/98833-8529.

Maceió-AL, 12 de agosto de 2025

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

Diretor Presidente

Protocolo 994647

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER)

PORTARIA EMATER nº 134, de 12 de agosto de 2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - EMATER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Proc. Adm. E:11015.000000194/2025, RESOLVE: Art. 1º instituir a Comissão Interna Lilás do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - EMATER, com a finalidade de implementar, acompanhar e monitorar as ações da Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Alagoas Lilás no âmbito de sua competência. Art. 2º Para compor a referida comissão, ficam designados, sem prejuízo de suas funções, os seguintes servidores: a) Nilcea Alves - CPF 454.330.704-68, Mat. 203-8; b) Edjavannya Carvalho Silva - CPF 039.154.904-90, Mat. 228-3; c) Moisés Lino Balbino Neto - CPF 075.716.754-30, Mat. 256-9; d) Luana de Oliveira Maia Moraes Machado - CPF 123.670.494-08, Mat.245-3; e) Andreia Ribeiro Oliveira Peixoto - CPF 940.820.904-44; e f) Leticia Novas Cardoso Holanda - CPF 077.701.024-05, Mat. 242-9. Parágrafo Único. As atividades da Comissão Interna Lilás são consideradas serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional. Art. 3º Compete à Comissão Interna Lilás: I - assegurar a transversalidade das ações da Política Alagoas Lilás no âmbito do EMATER; II - articular-se com os demais órgãos e instâncias envolvidos na Política; III - elaborar relatórios sobre a execução das iniciativas no âmbito do EMATER; IV - promover ações de sensibilização e conscientização junto aos servidores; V - contribuir para a implementação das diretrizes estabelecidas pela Política Alagoas Lilás; e VI - manter interlocução permanente com a Secretaria de Estado da Mulher - SEMU. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maceió, 12 de agosto de 2025 Areski Damara de Omena Freitas Júnior Diretor Presidente

Protocolo 994780